



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº:** 29106/2014  
**PRINCIPAL:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ASSUNTO:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO / EXERCÍCIO 2014  
**INTERESSADO:** DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
**RELATOR:** DOMINGOS NETO

## RELATÓRIO

Trata-se de auditoria das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Desembargador Orlando de Almeida Perri, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (01/01/2014 a 31/12/2014).

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe técnica composta por Aluísio Siqueira da Matta – Auditor Público Externo e Boulanger Macedo Tostes – Técnico de Controle Público Externo, que inicialmente não apontou nenhuma irregularidade.

Devidamente citado, o interessado declinou do direito de apresentar manifestação sobre o teor do relatório técnico e do prazo recursal, ante a inexistência de apontamento.

Não houve intimação para manifestação final considerando o declínio do prazo recursal.

### 1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

#### 1.1. RECEITA

A Lei nº 10.037, de 30/12/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de mesma data, que estabelece a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2014, estimou para o TJ/MT a receita de R\$ 759.923.843

1953

2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

(setecentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e três reais) e fixou a despesa em igual valor.

O orçamento inicial sofreu alterações ao longo do exercício, resultando em um orçamento autorizado de R\$ 900.790.523,70 ( novecentos milhões e setecentos e noventa mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos).

Verificou-se que os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

## 1.2. DESPESA

No exercício de 2014 a despesa total empenhada perfez o montante de R\$ 899.426.007,56, tendo sido liquidado o montante de R\$ 888.577.827,93 e pago o montante de R\$ 885.874.399,22.

## 1.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades e contratações diretas realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado foram analisados nas contas anuais do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS ( Processo nº 2911-4/2014).

Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos, dispensa e inexigibilidades de licitação.

## 1.4. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS

Os contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades e contratos diretos realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado foram analisados nas contas anuais do FUNAJURIS ( Processo nº 2911-4/2014).

De acordo com o relatório da Secex, não foram celebrados convênios no exercício analisado.

## 1.5. PESSOAL

Os gastos com pessoal do TJ/MT totalizaram o montante de R\$ 545.313.256,41, correspondente à 5% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, incisos I, II e III LRF.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

## 1.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Esta rubrica foi realizada de acordo com a legislação pertinente.

## 1.7. RESTOS A PAGAR

Foram inscritos em restos a pagar processados o montante de R\$ 2.703.428,71, não havendo cancelamento de restos a pagar processados.

## 1.8. BENS (MÓVEIS E IMÓVEIS)

A analise desta matéria foi realizada de acordo com a legislação pertinente, sendo que não foram constatadas irregularidades.

## 1.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente e em conformidade com os normativos do TCE/MT, nada havendo sido apontado.

## 2.0 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O TJ/MT mantém em sua estrutura uma Coordenadoria de Controle Interno, composta de Assessor da Coordenadoria do Controle Interno, Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Controle Interno, Auditoria da Coordenadoria de Controle Interno e Divisão de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Controle Interno. (Lei nº 8.814/2008).

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao Erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

## 2.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O Poder Judiciário de Mato Grosso mantém sítio eletrônico (site) <http://www.tjmt.jus.br/> na rede mundial de computadores (internet), o qual disponibiliza link “acesso de informação” que contempla as informações atualizadas

1953

2013



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

prevista na Lei de Acesso à Informação, tanto do Tribunal de Justiça como do FUNAJURIS.

Dessa forma foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação. (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

### 3. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

O resultado da Sindicância nº 06/2013 – Cia. 0126274-75.2013 ( Relatório do Controle Interno), referente ao incêndio ocorrido no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, registrou a baixa de bens no montante de R\$ 6.269.424,42, conforme Demonstrativo analítico das ocorrências mensais a bens móveis e imóveis baixados (Dezembro de 2014).

### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT

Todas as determinações e recomendações do TCE/MT, relacionadas no Acórdão nº 956/2014, julgado em 13.05.2015, foram devidamente cumpridas.

### 5. DENÚNCIAS

Referente ao exercício financeiro de 2014 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo gestor ou qualquer responsável por dinheiros, bens e valores públicos referente ao TJ/MT.

### 6. REPRESENTAÇÕES

Referente ao exercício financeiro de 2014 não foram protocoladas no TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo gestor ou qualquer responsável por dinheiros, bens e valores públicos referente a unidade examinada.

### 7. TOMADAS DE CONTAS

Referente ao exercício financeiro de 2014 não foram protocolada no TCE-MT tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo gestor ou qualquer responsável por dinheiros, bens e valores públicos referente ao jurisdicionado.

### 8. CONCLUSÃO TÉCNICA

A equipe técnica após relatório apresentado com base nas informações

prestadas ao TCE/MT, que se fundamenta num exame objetivo e sistemático das operações financeiras, administrativas e operacionais do fiscalizado auditado, nos termos dos artigos 149 a 150 da resolução n 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), concluiu pela inexistência de irregularidades.

## 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE-MT (Acórdão nº 956/2014-TP (nº 7.102-1/2013), julgado em 13.05.2015 (gestor Orlando de Almeida Perri).

## 10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, por meio do Parecer nº 4.765/2015, opinou:

*“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, referentes exercício de 2014, sob responsabilidade do Sr. Orlando de Almeida Perri, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 192 do Regimento Interno do TCE/MT;*

*“b) pela concessão de quitação plena ao responsável pela gestão, nos termos do art. 20, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c parágrafo único do art. 192, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 14/2007).”*

É o relatório.

Tribunal de Contas, Agosto de 2015.

(Assinatura Digital)  
Conselheiro **DOMINGOS NETO**  
Relator

